DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Caraguatatuba

Ano IX • nº 1986 • quinta-feira, 01 de outubro de 2026 • Diário Oficial Eletrônico do Município de Caraguatatuba • www.caraguatatuba.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.593, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

"Altera parcialmente o Decreto Municipal nº 1.498, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre a composição do Comitê Municipal Gestor da Orla Marítima de Caraguatatuba."

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Urbanismo, formalizada por meio do Processo Administrativo nº 43.757/2026, visando à alteração da composição do Comitê Municipal Gestor da Orla Marítima de Caraguatatuba, instituída pelo Decreto Municipal nº 1.498, de 12 de agosto de 2021, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 2.415, de 17 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO que a alteração pretendida decorre do falecimento de Rodrigo Cesar Lopes dos Ouros, ocorrido em 07 de março de 2026, que integrava o referido Comitê na condição de representante titular da Secretaria Municipal de Urbanismo;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atualização da composição do Comitê Municipal Gestor da Orla Marítima de Caraguatatuba, em razão da vacância do cargo de representante titular da Secretaria Municipal de Urbanismo,

D E C R E T A:

Art. 1º O inciso I, do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.498, de 12 de agosto de 2021, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 2.415, de 17 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 1º** (...)*

***I – CLEBER RODRIGUES VIEIRA**, matrícula nº 30.239, representante titular da Secretaria Municipal de Urbanismo, que o presidirá;*

(...)"

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 1.498, de 12 de agosto de 2021, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 2.415, de 17 de dezembro de 2025.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 29 de setembro de 2026.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.594, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

"Altera o Decreto nº 2.578, de 28 de agosto de 2026, que prorrogou o período de concessão dos benefícios do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 152, de 18 de maio de 2026."

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente pelo art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 152, de 18 de maio de 2026,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 2.578, de 28 de agosto de 2026, prorrogou, uma única vez, o período de concessão dos benefícios do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 152, de 18 de maio de 2026, fixando como termo final o dia 30 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO que o Dia do Servidor Público é comemorado anualmente em 28 de outubro e, pelo Decreto Municipal nº 2.592, de 25 de setembro de 2026, declarou ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais no dia 30 de outubro de 2026, em razão das comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público, cuja data oficial permanece em 28 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO que a coincidência entre o termo final do prazo de adesão ao REFIS e o ponto facultativo decretado para o dia 30 de outubro de 2026 poderá comprometer o atendimento presencial aos contribuintes e a realização dos procedimentos administrativos necessários à formalização da adesão ao Programa;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto Municipal nº 2.592/ 2026, o dia 28 de outubro de 2026 passará a ser dia normal de expediente nas Repartições Públicas Municipais;

CONSIDERANDO que a antecipação do termo final do período de concessão dos benefícios do REFIS para o dia 29 de outubro de 2026 preserva a quantidade de dias úteis originalmente disponibilizada aos munícipes para adesão ao Programa, não lhes ocasionando prejuízo;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica, adequada publicidade e previsibilidade aos contribuintes interessados em aderir ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º do Decreto Municipal nº 2.578, de 28 de agosto de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 1º** Fica prorrogado, uma única vez, para o período de 1º de setembro a **29 de outubro de 2026**, o prazo de concessão dos benefícios do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 152, de 18 de maio de 2026, nos termos da autorização contida em seu art. 11."*

Art. 2º Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições do Decreto Municipal nº 2.578, de 28 de agosto

de 2026.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Fazenda deverá adotar as providências necessárias à ampla divulgação da nova data final para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, especialmente nos canais oficiais de comunicação do Município e nos locais de atendimento ao contribuinte.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação.

Caraguatatuba, 29 de setembro de 2026.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE

SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO LTA 20/2026

A Seção de Vigilancia Sanitária através da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

Fica o estabelecimento denominado**, INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA ,** sito a **AVENIDA MIGUEL VARLEZ, Nº 980 – CAPUTERA - Caraguatatuba/SP**; **NOTIFICADO** pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **DEFERIMENTO do Processo nº 38331/2026 – PROJETO DE REGULARIZAÇÃO (AMPLIAÇÃO, REFORMA E/OU ADAPTAÇÃO), através do LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO – LTA Nº 018/2026.**

Caraguatatuba, 01 de Outubro de 2026.

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACSFUNDEB

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA ELEIÇÃO DO CACSFUNDEB PARA A GESTÃO 2027/2030
EDITAL Nº 02/2026

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACSFUNDEB do Município de Caraguatatuba, por sua Comissão responsável pela organização do processo eleitoral, designada na forma da legislação municipal, nomeada pela Portaria nº 01, de 31 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a Lei Municipal nº 2.547, de 03 de março de 2021, o Regimento Interno do CACSFUNDEB e demais normas aplicáveis, TORNA PÚBLICO o presente Edital de Chamamento para a Eleição e Indicação dos membros que comporão o CACSFUNDEB no mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030.

O processo eleitoral será realizado com ampla publicidade, participação dos respectivos pares e votação eletrônica, mediante sistema e link oficial que serão divulgados no presente Edital, conforme a legislação aplicável e nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, Diário Oficial do Município e do CACSFUNDEB.

1. DA PRORROGAÇÃO.

Comissão Responsável pela organização do pleito eleitoral **FAZ SABER** a todos os interessados, em especial aos representantes dos professores da educação básica pública; representantes dos diretores das escolas básicas públicas; representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas; representantes dos pais de alunos da educação básica pública; representantes dos estudantes da educação básica pública; e, representantes de organizações da sociedade civil, a prorrogação das inscrições para os candidatos do dia 06 de outubro de 2026 a 23 de outubro de 2026, até ás 23h59, mediante formulário no link oficial:

cacsfundeb.educacaocaraguatatuba.com.br divulgado neste Edital e no Edital Específico de Eleição, nos meios oficiais de comunicação do Município e na página do CACSFUNDEB.

2. DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

2.1. O candidato deverá informar, conforme o segmento:
I – nome completo;
II – CPF;
III – anexar documento oficial de identificação com foto;
IV – endereço eletrônico (e-mail);
V – telefone para contato;
VI – anexar comprovação de vínculo com o segmento;
VII – documentos funcionais, quando aplicáveis;
VIII – comprovante de matrícula ou vínculo escolar, quando aplicável;
IX – documentos de constituição e representação da organização da sociedade civil, quando aplicável; e
X – demais documentos necessários à comprovação dos requisitos previstos na legislação e neste Edital.

2.2. Para o segmento de pais ou responsáveis, deverá ser comprovado o vínculo com estudante matriculado na educação básica pública do Município, mediante documentação definida no formulário eletrônico, contendo o RA (Registro do Aluno).

2.3. Para os segmentos dos diretores, de professores e servidores técnico-administrativos, deverão ser informados os dados funcionais e apresentada a documentação de representação exigida para o respectivo segmento.

2.4. Para organizações da sociedade civil, deverão ser apresentados, conforme aplicável, estatuto atualizado e registrado, CNPJ, ata da diretoria vigente e ata da assembleia que indicou os representantes, além da comprovação dos requisitos legais.

2.5. Para o segmento dos estudantes deverão ser informados os dados de matrícula escolar, mediante documentação definida no formulário eletrônico, contendo o Registro do Estudante, observando o art. 2º, § 4º, inciso III e § 5º da Lei Municipal nº 2.547/2021.

2.6. Para participar do processo eleitoral, a organização da sociedade civil deverá atender aos requisitos previstos na legislação federal, observado o art. 34, § 2º e § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020 e municipal.

2.7. A organização da sociedade civil deverá, entre outros requisitos legais:
I – ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos;
II – desenvolver atividades direcionadas ao Município de Caraguatatuba;
III – comprovar funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, contado da data de publicação deste Edital;
IV – desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos; e
V – não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS nem como contratada da Administração Municipal

de Caraguatatuba a título oneroso, observada a legislação aplicável.

2.8. A documentação comprobatória deverá ser anexada ao formulário eletrônico dentro do prazo estabelecido neste Edital.

2.9. Os dados pessoais serão coletados e tratados exclusivamente para as finalidades relacionadas à organização, execução, segurança, fiscalização e publicidade legal do processo eleitoral.

2.10. A ausência de documentação obrigatória, a apresentação de informação falsa ou a impossibilidade de comprovação do vínculo com o segmento poderá resultar no indeferimento da inscrição, assegurado o direito de recurso nos prazos estabelecidos neste Edital.

3. DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS E DOS RECURSOS

3.1. Compete à Comissão Eleitoral analisar a documentação apresentada e verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, procedendo a validação da inscrição dos candidatos conforme os procedimentos técnicos estabelecidos pela Comissão Eleitoral na forma compatível com a legislação de proteção de dados pessoais.

3.2. A relação preliminar dos candidatos habilitados será publicada em **26 de outubro de 2026**.

3.3. O candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá apresentar recurso nos dias **27 e 28 de outubro de 2026**, exclusivamente pelo meio eletrônico indicado pela Comissão Eleitoral.

3.4. A relação definitiva dos candidatos habilitados será publicada em **29 de outubro de 2026**.

3.5. Não serão publicados CPF, RG ou documento pessoal com foto, telefone, e-mail ou outros dados pessoais desnecessários à publicidade do processo.

3.6. Após a divulgação da relação definitiva dos candidatos habilitados, será permitida a divulgação das candidaturas e a realização de campanha por meios físicos ou eletrônicos, desde que de forma respeitosa e igualitária, sendo proibido o uso de recursos públicos, a divulgação de informações falsas ou ofensivas, a pressão sobre os eleitores e o oferecimento de qualquer vantagem em troca de votos.

4. DA ELEIÇÃO ELETRÔNICA

4.1. A eleição dos representantes sujeitos a processo eleitoral será realizada no dia **03 de novembro de 2026, das 8h às 17h**, exclusivamente por meio eletrônico.

4.2. Após encerrados os períodos de inscrições e com a validação dos candidatos e dos eleitores pela Comissão Eleitoral, observadas as disposições da legislação aplicável e as normas relativas à proteção de dados pessoais, serão encaminhadas, no endereço de e-mail informado no ato da inscrição, as credenciais necessárias para acesso ao sistema eletrônico de votação.

4.3. O link oficial para votação: **cacsfundeb.educacaocaraguatatuba.com.br** disponibilizado neste Edital e será divulgado pela Comissão Eleitoral nos canais oficiais do Município, do CACSFUNDEB e no Diário Oficial do Município.

4.4. O sistema eletrônico deverá assegurar, no mínimo:
I – identificação e habilitação do eleitor;
II – impedimento de votação em duplicidade;
III – vinculação do eleitor ao respectivo segmento;
IV – sigilo do voto;
V – integridade dos registros;
VI – segurança das informações;
VII – rastreabilidade dos procedimentos técnicos, sem quebra do sigilo do voto;
VIII – apuração automatizada ou tecnicamente verificável;
IX – possibilidade de geração de registros e relatórios para auditoria; e
X – mecanismos de proteção contra acesso não autorizado.

4.5. O eleitor poderá votar somente nos candidatos habilitados pertencentes ao respectivo segmento.

4.6. O voto será secreto.

4.7. A identificação necessária à habilitação do eleitor será utilizada exclusivamente para garantir a regularidade da votação e não poderá permitir a associação entre o eleitor e o conteúdo de seu voto.

4.8. O sistema eletrônico deverá adotar medidas técnicas e administrativas destinadas à proteção dos dados pessoais e à preservação da segurança e integridade do processo.

5. DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

5.1. Encerrado o período de votação, o sistema eletrônico será fechado para novos votos e será iniciada a apuração.

5.2. A Comissão Eleitoral acompanhará a apuração e providenciará a elaboração da respectiva ata.

5.3. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, observada a quantidade de vagas titulares e suplentes prevista para cada segmento.

5.4. A definição dos titulares e suplentes observará a ordem decrescente de votação, respeitadas as vagas destinadas a cada segmento.

5.5. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade, salvo critério diverso expressamente previsto na legislação específica aplicável ao segmento.

5.6. O resultado preliminar será publicado no dia **03 de novembro de 2026**.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

6.1. Eventuais recursos ou impugnações contra o resultado poderão ser apresentados nos dias 04 e 05 de novembro de 2026, na forma e pelo canal eletrônico indicados pela Comissão.

6.2. As impugnações deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, pelo canal indicado pela Comissão Eleitoral.

6.3. As impugnações deverão indicar de forma objetiva o ato questionado, os fundamentos e, quando cabível, os documentos comprobatórios.

6.4. As decisões da Comissão Eleitoral serão publicadas nos canais oficiais, preservados os dados pessoais protegidos pela legislação.

6.5. O resultado final do processo eleitoral será publicado em **06 de novembro de 2026**, após a análise dos recursos e impugnações.

6.6. Poderão ser apresentados recursos ou impugnações contra atos do processo eleitoral e contra o resultado preliminar,

observado o prazo de 2 (dois) dias corridos, contados da publicação, conforme estabelecidos neste Edital.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de integrar o CACSFUNDEB os agentes e representantes abrangidos pelas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.113/2020 e na legislação municipal aplicável.

7.2. São especialmente considerados impedidos:
I – titulares dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
III – estudantes que não sejam emancipados;
IV – pais de alunos ou representantes da sociedade civil que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;
V – pais de alunos ou representantes da sociedade civil que prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal; e
VI – outras hipóteses de impedimento previstas na legislação federal ou municipal.

7.3. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, será observada a regra legal aplicável à representação estudantil.

8. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

8.1. O tratamento de dados pessoais realizado durante o processo eleitoral observará a **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD**, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção e responsabilização.

8.2. Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para finalidades relacionadas:
I – à inscrição e habilitação de candidatos;
II – ao cadastramento e habilitação de eleitores;
III – à verificação do vínculo com o respectivo segmento;
IV – à segurança e à integridade do processo eleitoral;
V – à prevenção de fraudes e votação em duplicidade;
VI – à análise de recursos e impugnações;
VII – à elaboração dos registros administrativos e eleitorais; e
VIII – ao cumprimento das obrigações legais e administrativas decorrentes do processo de composição do CACSFUNDEB.

8.3. Serão solicitados somente os dados pessoais necessários ao cumprimento das finalidades previstas neste Edital.

8.4. Os dados pessoais não serão divulgados publicamente quando sua divulgação não for necessária ou autorizada pela legislação.

8.5. As publicações oficiais deverão observar o princípio da transparência sem expor dados pessoais excessivos ou desnecessários.

8.6. Os dados pessoais serão armazenados e protegidos mediante medidas técnicas e administrativas adequadas, destinadas a prevenir acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.7. O tratamento de dados pessoais pelo Poder Público observará a finalidade pública e o cumprimento das atribuições legais relacionadas ao processo eleitoral e à composição do CACSFUNDEB.

8.8. O sistema eletrônico utilizado para votação deverá adotar mecanismos que permitam a autenticação e a validação do eleitor sem possibilitar a identificação do conteúdo do voto.

8.9. As informações sobre o tratamento de dados pessoais poderão ser disponibilizadas aos titulares na forma da legislação aplicável.

9. DA SEGURANÇA E DA CONTINGÊNCIA DO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A Comissão Eleitoral deverá adotar medidas destinadas a garantir a segurança, disponibilidade, integridade e confiabilidade do sistema eletrônico utilizado no processo.

9.2. Em caso de indisponibilidade temporária do sistema durante o período de votação, a Comissão Eleitoral poderá, mediante registro formal, prorrogar o horário de votação pelo período necessário para assegurar a participação dos eleitores prejudicados.

9.3. Eventual ocorrência técnica que comprometa a regularidade do processo deverá ser registrada em ata e divulgada pelos canais oficiais.

9.4. A adoção de medidas de contingência não poderá comprometer o sigilo do voto, a igualdade entre os candidatos ou a integridade dos registros eleitorais.

10. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

10.1. Este Edital, seus anexos, comunicados, resultados, decisões e demais atos do processo eleitoral serão divulgados nos canais oficiais do Município de Caraguatatuba, especialmente:
I – Diário Oficial do Município;
II – Portal Oficial da Prefeitura Municipal;
III – página oficial do CACSFUNDEB; e
IV – demais meios oficiais de comunicação considerados necessários para garantir ampla publicidade, tais como: comunicações para Unidades Escolares e Entidades Civis, conforme a legislação.

10.2. A página oficial do CACSFUNDEB será utilizada para disponibilização das informações relativas ao processo eleitoral.

10.3. Após a composição do novo Conselho, serão disponibilizadas as informações legalmente exigidas sobre sua composição e funcionamento, observadas as regras da LGPD.

10.4. A publicidade dos atos administrativos deverá conciliar o princípio da transparência com a proteção dos dados pessoais.

11. DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA/PRAZO
Publicação do Edital	09/09/2026
Prorrogação das inscrições dos candidatos	06/10/2026 a 23/10/2026
Inscrição dos eleitores	11/09/2026 a 23/10/2026
Publicação da relação preliminar dos candidatos habilitados	26/10/2026
Recursos/impugnações contra habilitação	27 e 28/10/2026
Publicação da relação definitiva dos candidatos	29/10/2026
Divulgação das orientações e link oficial de votação	Até 02/11/2026
Eleição eletrônica	**03/11/2026, das 8h às 17h**
Apuração	03/11/2026
Publicação do resultado preliminar	03/11/2026
Recursos/impugnações contra o resultado	04 e 05/11/2026
Publicação do resultado final	06/11/2026
Prazo final para recebimento das indicações	03/11/2026

ETAPA	DATA/PRAZO
Formalização da nova composição	Até 30/11/2026
Início do mandato	01/01/2027
Término do mandato	31/12/2030

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas a Constituição Federal, a Lei Federal nº 14.113/2020, a Lei Municipal nº 2.547/2021, o Regimento Interno do CACSFUNDEB e demais normas aplicáveis.

12.2. Quando a matéria envolver questão jurídica que ultrapasse a competência da Comissão Eleitoral, poderá ser solicitada manifestação do órgão jurídico competente da Administração Municipal.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A inscrição implica ciência e aceitação das regras estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável.

13.2. A Comissão Eleitoral poderá publicar comunicados, orientações, erratas e atos complementares necessários à execução do processo eleitoral, desde que não sejam alteradas as regras essenciais do certame sem a devida publicidade.

13.3. O link definitivo para inscrição, cadastramento de eleitores e votação eletrônica será divulgado pelos canais oficiais do Município e do CACSFUNDEB.

13.4. Nenhum candidato ou eleitor poderá ser prejudicado por eventual dificuldade técnica que seja comprovadamente atribuível ao sistema eletrônico disponibilizado pela Administração, devendo a Comissão Eleitoral adotar as providências necessárias para preservar a igualdade de participação.

13.5. O processo eleitoral deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, segurança, integridade, auditabilidade, acessibilidade e sigilo do voto.

13.6. Os procedimentos de tratamento de dados pessoais deverão observar integralmente a legislação de proteção de dados pessoais aplicável.

13.7. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 05 de outubro de 2026.

Comissão Responsável pela organização do pleito eleitoral do Conselho CACSFUNDEB para o mandato de 2027/2030
Portaria nº 01, de 31 de agosto de 2026

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO - CMER

CONVOCAÇÃO Nº 04/2026

Prezados (as) Conselheiros (as),

Convocamos Vossas Senhorias, membros do Conselho Municipal de Esporte e Recreação de Caraguatatuba – Biênio 2026/2028, para a **reunião extraordinária a ser realizada no dia 6 de outubro de 2026 (terça-feira), às 9h**, em formato presencial na sede da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação.
OBS.: Tempo de espera para inicio da reunião será de 15 minutos.

Caraguatatuba, 01 de outubro de 2026.

Soleo dos Reis
Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Recreação
Biênio 2026-2028

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO:
COMUNICADO DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS
Chamada Pública nº 176/2026 – PI 29022/2026 – Processo de Compra nº 1607/2026 – Edital nº 81/2026.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o ano de 2027.
A Secretaria Municipal de Educação torna público que ficam convocados os fornecedores vencedores dos gêneros pré-processados e processados, conforme a Planilha de Distribuição, para apresentarem as respectivas amostras no período de **02/10/2026 a 08/10/2026**, para conferência das características de qualidade apresentadas nas propostas, nos termos do item 6 do Edital.
LOCAL DE ENTREGA: Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Rio de Janeiro, nº 860, Indaiá, Caraguatatuba/SP.
COMUNICADO E INFORMAÇÕES: https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/chamamentos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO Nº 01 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025 - PROCESSO INTERNO Nº 30.221/2025 – PROCESSO DE COMPRA Nº 548/2025 - COMPROMISSÁRIA: Soluções Serviços Terceirizados Ltda – CNPJ nº 09.445.502/0015-04 - OBJETO: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 117/2025 por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 12/09/2026 a 12/09/2027, bem como a renovação dos quantitativos registrados para cada item, até o limite dos respectivos quantitativos inicialmente registrados, mantidos os preços registrados e as demais condições da Ata - VALOR TOTAL: R$ 53.039.999,99 correspondente à renovação dos quantitativos registrados - ASSINATURA: 11/09/2026 - GILSON MENDES DE SOUZA - Secretário Municipal de Obras Públicas.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA – CARAGUAPREV

EXTRATO DE CONTRATO – Credenciamento n° 02/2026 – Processo Administrativo Digital n° 186/2026 - Contrato n° 05/2026. Contratante: CARAGUAPREV. Contratada: BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Objeto: Credenciamento de Instituições Bancárias e Cooperativas de credito autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil interessadas em processar consignações facultativas vinculadas a folha de pagamento dos beneficiários do CaraguaPrev. Vigência: 28/09/2026 a 27/09/2031. Assinatura: 28/09/2026. Pedro Ivo de Sousa Tau – Presidente do CaraguaPrev.

EXTRATO DE CONTRATO - Contrato nº 11/2023 – Aditamento nº 23/2026 - Processo Administrativo Digital nº 594/2024. Contratante: CaraguaPrev. Contratada: GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES S.A. Objeto: Contratação de serviço de link dedicado de internet via Fibra Óptica para o Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, visando garantir conectividade essencial para administração pública, otimizando o desempenho e a eficiência no atendimento das demandas administrativas. R$ 22.926,96 (vinte e dois mil, novecentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos). Vigência: 06/10/2026 a 05/10/2027. Assinatura: 30/09/2026. Pedro Ivo de Sousa Tau – Presidente

do CaraguaPrev.

PORTARIA Nº. 79, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026. PEDRO IVO DE SOUSA TAU, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, juntamente com ROSE ELLEN DE OLIVEIRA FARIA, Diretora de Benefícios, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo n.º 066/2026; R E S O L V E: Art. 1.º - Fica concedida a aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição, a servidora Sra. Eunice Aparecida Teixeira de Gouvea Silva, matrícula funcional n.º 3.460 CPF. n.º 19X.XXX.XXX-XX e PIS/PASEP n.º 10XXXXXXXXX, ocupante do cargo efetivo de Artífice I, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, e art. 26 da Lei Complementar nº 59 de 05 de novembro de 2015. Art. 2º. – A servidora aposentada receberá os proventos integrais, correspondente à totalidade da última remuneração de contribuição da servidora no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei, devendo esse valor a ser reajustado, conforme parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005 c.c. artigo 125 da Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015. Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Caraguatatuba, 01 de outubro de 2026. Pedro Ivo de Sousa Tau, Presidente do CaraguaPrev. Rose Ellen de Oliveira Faria, Diretora de Benefícios.

PORTARIA Nº. 80, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026. PEDRO IVO DE SOUSA TAU, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, juntamente com ROSE ELLEN DE OLIVEIRA FARIA, Diretora de Benefícios, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo n.º 065/2026; R E S O L V E: Art. 1.º - Fica concedida a aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição, a servidora Sra. Gladys Sylvia Costa Toledano Correia Lima, matrícula funcional n.º 2.807, CPF. n.º 77X.XXX.XXX-XX e PIS/PASEP n.º 17XXXXXXXXX, ocupante do cargo efetivo de Biólogo, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, e art. 26 da Lei Complementar nº 59 de 05 de novembro de 2015. Art. 2º. – A servidora aposentada receberá os proventos integrais, correspondente à totalidade da última remuneração de contribuição da servidora no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei, devendo esse valor a ser reajustado, conforme parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005 c.c. artigo 125 da Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015. Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Caraguatatuba, 01 de outubro de 2026. Pedro Ivo de Sousa Tau, Presidente do CaraguaPrev. Rose Ellen de Oliveira Faria, Diretora de Benefícios.

PORTARIA Nº. 81, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026. PEDRO IVO DE SOUSA TAU, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, juntamente com ROSE ELLEN DE OLIVEIRA FARIA, Diretora de Benefícios, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo n.º 085//2026; R E S O L V E: Art. 1.º - Fica concedida a aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição, ao servidor Sr. Eduardo Machado de Castro, matrícula funcional n.º 2.997 CPF. n.º 50X.XXX.XXX-XX e PIS/PASEP n.º 12XXXXXXXXX, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributos, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, e art. 26 da Lei Complementar nº 59 de 05 de novembro de 2015. Art. 2º. – O servidor aposentado receberá os proventos integrais, correspondente à totalidade da última remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei, devendo esse valor a ser reajustado, conforme parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005 c.c. artigo 125 da Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015. Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Caraguatatuba, 01 de outubro de 2026. Pedro Ivo de Sousa Tau, Presidente do CaraguaPrev. Rose Ellen de Oliveira Faria, Diretora de Benefícios.

PORTARIA Nº 82, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026. PEDRO IVO DE SOUSA TAU, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, juntamente com ROSE ELLEN DE OLIVEIRA FARIA, Diretora de Benefícios, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo n.º 058/2026; R E S O L V E: Art. 1.º - Fica concedida, a partir da data do falecimento, pensão por morte em benefício da Sra. Tereza Alves dos Santos, CPF. n.º 06X.XXX.XXX-XX, na condição de cônjuge e única dependente do aposentado falecido Sr. Antônio de Souza Santos, CPF. n.º 74X.XXX.XXX-XX, falecido em 29 de março de 2026, matricula 27, ao fundamento do artigo 28, I da Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015, concomitante com o art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003. Art. 2.º - O valor do provento de pensão deverá ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, conforme artigo 40, § 8º da Constituição Federal e artigo 38 da Lei Complementar n.º 59, de 05 de novembro de 2015. Art. 3.º - A percepção da respectiva cota individual da Pensão por Morte será vitalícia conforme o Disposto no artigo 30, § 7º, inciso III alínea "f", da Lei Complementar n.º 59 de 05 de novembro de 2015. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de junho de 2026, data do requerimento. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Caraguatatuba, 01 de outubro de 2026. Pedro Ivo de Sousa Tau, Presidente do CaraguaPrev. Rose Ellen de Oliveira Faria, Diretora de Benefícios.

PORTARIA Nº 83, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026. PEDRO IVO DE SOUSA TAU, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, juntamente com ROSE ELLEN DE OLIVEIRA FARIA, Diretora de Benefícios, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo n.º 068/2026; R E S O L V E: Art. 1.º - Fica concedida, a partir da data do falecimento, pensão por morte em benefício da Sra. Celia Ramos Luiz, CPF. n.º 34X.XXX.XXX-XX, na condição de cônjuge e única dependente do aposentado falecido Sr. Armando Luiz, CPF. n.º 80X.XXX.XXX-XX, falecido em 08 de junho de 2026, matricula 130, ao fundamento do artigo 28, I da Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015, concomitante com o art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003. Art. 2.º - O valor do provento de pensão deverá ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, conforme artigo 40, § 8º da Constituição Federal e artigo 38 da Lei Complementar n.º 59, de 05 de novembro de 2015. Art. 3.º - A percepção da respectiva cota individual da Pensão por Morte será vitalícia conforme o Disposto no artigo 30, § 7º, inciso III alínea "f", da Lei Complementar n.º 59 de 05 de novembro de 2015. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de julho de 2026, data do requerimento. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Caraguatatuba, 01 de outubro de 2026. Pedro Ivo de Sousa Tau, Presidente do CaraguaPrev. Rose Ellen de Oliveira Faria, Diretora de Benefícios.

Assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
Data: 2026.10.01 12:04:40-03'00'